



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 65/2008:

Classifica como Património Cultural o local histórico de Nwadjahane, no distrito de Mandlakazi, na província de Gaza.

Decreto n.º 66/2008:

Concede em 2008 a todos os funcionários do aparelho do Estado e instituições subordinadas, vinculados antes de 1 de Novembro findo e aos membros das Forças de Defesa e Segurança, o abono de um vencimento denominado décimo terceiro mês.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 65/2008

de 23 de Dezembro

Considerando o valor histórico de Nwadjahane, no distrito de Mandlakazi, na Província de Gaza, local onde nasceu, a 20

de Junho de 1920, o Primeiro Presidente da Frente de Libertação de Moçambique, Arquitecto da Unidade Nacional, Doutor Eduardo Chivambo Mondlane e o simbolismo de que se reveste o lugar para a educação patriótica dos moçambicanos, urge assegurar a sua preservação e gestão sustentável, promovendo a sua integração nos planos de desenvolvimento nacional.

Nestes termos, fazendo uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É classificado Património Cultural o local histórico de Nwadjahane, no distrito de Mandlakazi, na província de Gaza, de acordo com o mapa e as coordenadas, em anexo ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 2. O local histórico de Nwadjahane está sob tutela do Ministério que superintende a área da Cultura.

Art. 3. O Ministro que superintende a área da Cultura aprovará o Regulamento do local histórico de Nwadjahane 90 dias após a publicação do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Coordenadas Geográficas do Local Histórico de Nwadjahane (Distrito de Mandlakazi - Província de Gaza)

33°51'40"

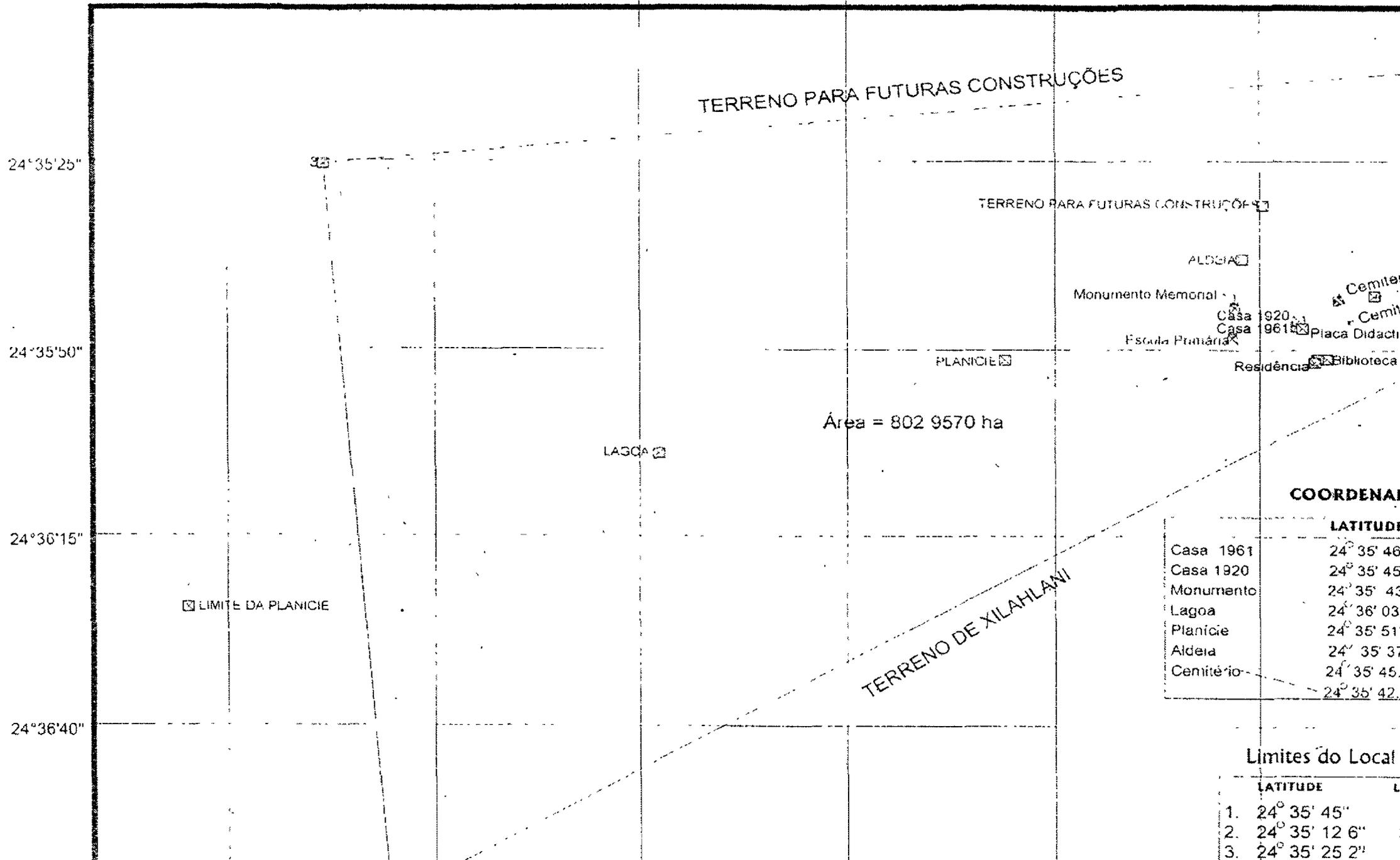
33°52'05"

33°52'30"

33°52'55"

33°53'20"

33°53'45"



COORDENADAS

	LATITUDE
Casa 1961	24° 35' 46"
Casa 1920	24° 35' 45"
Monumento	24° 35' 43"
Lagoa	24° 36' 03"
Planície	24° 35' 51"
Aldeia	24° 35' 37"
Cemitério	24° 35' 45"
	24° 35' 42"

Limites do Local

	LATITUDE
1.	24° 35' 45"
2.	24° 35' 12 6"
3.	24° 35' 25 2"

Decreto n.º 66/2008**de 23 de Dezembro**

Tendo em atenção que no âmbito da política salarial em vigor no País, o Governo considera necessário aplicar, no corrente ano, uma forma adicional de remuneração de carácter extraordinário, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É concedido em 2008 a todos os funcionários do aparelho do Estado e instituições subordinadas, vinculados antes de 1 de Novembro findo e aos membros das Forças de Defesa e Segurança, o abono de um vencimento denominado décimo terceiro mês, equivalente ao nível salarial em que o funcionário se encontra integrado no âmbito do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, e à tabela em vigor.

Art. 2. No caso de funcionários não integrados no Sistema de Carreiras e Remuneração a que se refere o artigo 1, o abono corresponderá ao vencimento base auferido actualmente.

Art. 3. Este abono é extensivo aos técnicos estrangeiros em serviço nos sectores do Estado, pagos pelo Orçamento do Estado, sem direito a transferência salarial.

Art. 4. O pagamento de que trata o presente Decreto é igualmente extensivo aos Pensionistas e aos Rendistas, pagos pelo Orçamento do Estado.

Art. 5. O Ministro das Finanças emitirá instruções necessárias para a aplicação deste Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

Preço — 2,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE